



da suspeição declarada pela Magistrada oficiante, no processo de nº 896-53.2019.8.06.0028, autorizando, ademais, a remessa do presente feito ao substituto legal. **I.11) PROCESSO Nº 8500238-28.2019.8.06.0255** - O Conselho da Magistratura tomou ciência do impedimento declarado pelo Magistrado oficiante, no processo de nº 0000804-32.2010.8.96.0112 e seus apensos de nºs: 0037362-32.2012.8.06.0112 e 0041883-20.2012.8.06.0112, decidindo, outrossim, baixar o presente expediente em diligência a fim de que o magistrado informe se a habilitação do advogado ocorreu antes ou depois de sua atuação nos referidos autos. **I.12) PROCESSO Nº 8500234-88.2019.8.06.0255** - O Conselho da Magistratura tomou ciência do impedimento declarado pela Magistrada oficiante, nos processos de nºs: 0001344-39.2018.8.06.0035 e 0001601-64.2018.8.06.0035, bem como da remessa dos feitos ao substituto legal. **I.13) PROC. Nº 8500240-95.2019.8.06.0255** – O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Magistrada oficiante, no processo de nº 0917445-73.2014.8.06.0001, bem como da remessa do presente feito ao substituto legal. **I.14) PROC. Nº 8500241-80.2019.8.06.0255** – O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado oficiante, no processo de nº 0106226-28.2016.8.06.0001, bem como da remessa do presente feito ao substituto legal. **I.15) PROC. Nº 8500242-65.2019.8.06.0255**– Conselho da Magistratura tomou ciência do impedimento declarado pelo Magistrado oficiante, nos processos de nºs: 8320-25.2018.8.06.0112 e 30582-47.2010.8.06.0112, decidindo, outrossim, baixar o presente expediente em diligência para que o magistrado informe se a habilitação dos advogados ocorreu antes ou depois de sua atuação nos referidos autos. **I.16) PROC. Nº 8500236-58.2019.8.06.0255**– Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição do Magistrado oficiante, no processo de nº 3000264-28.2019.8.06.00043, bem como da remessa do presente feito ao substituto legal. **I.17) PROC. Nº 8500243-50.2019.8.06.0255**– Conselho da Magistratura tomou ciência do impedimento declarado pela Magistrada oficiante, nos processos de nºs: 0026046-90.2010.8.06.0112 e 0059540-33.2016.8.06.0112, bem como da remessa dos feitos ao substituto legal. **I.18) PROC. Nº 8500245-20.2019.8.06.0255**– Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Magistrada oficiante, no processo de nº. 0150428-85.2019.8.06.0001, bem como da remessa do presente feito ao substituto legal. **I.19) PROC. Nº 8500244-35.2019.8.06.0255**– O Conselho da Magistratura tomou ciência do Conflito Negativo de Competência declarado pelo Magistrado oficiante no processo de nº 0182442-59.2018.8.06.0001. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Maria Midauar, Supervisora Operacional do Conselho da Magistratura, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e a seguir assinada.

Fortaleza, 23 de setembro de 2019.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 20/2019/CGJCE

Altera o Provimento nº 04/2016/CGJCE, que dispõe sobre o trâmite processual prioritário dos feitos judiciais para os beneficiários legais (idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e portadoras de doenças graves).

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 16.397/2017 (Lei de Organização Judiciária) c/c o art. 13 do Regimento Interno da CGJ/CE;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza e da razoável duração do processo, nos termos em que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Provimento nº 04/2016/CGJCE (DJe de 23/08/2016), em virtude das alterações da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), introduzidas pela Lei nº 13.466/2017;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade especial aos octogenários traduz o reconhecimento da necessidade de um tratamento diferenciado a pessoas que se encontrem em uma situação de vulnerabilidade potencializada pelo avançar da idade;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o parágrafo único ao Art. 1º do Provimento nº 04/2016/CGJCE, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

Parágrafo Único - Dentre os idosos, terão prioridade especial de tramitação, os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa idosa maior de 80 (oitenta) anos, nos termos da Lei nº 13.466/2017, datada de 12/07/2017”.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA